

A igualdade na nova Constituição

FLORISA VERUCCI

A Constituição promulgada traz a tão almejada igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher. Corresponde, em seu conteúdo, à famosa Era ("Equal Rights Amendment") que as mulheres americanas há quase 20 anos tentam introduzir na Constituição americana, até aqui sem êxito.

Lá, a introdução dessa emenda teria consequências absolutas sobre todas as outras leis, decisões ou comportamentos que digam respeito ao status jurídico da mulher; a discussão é frequentemente ressuscitada mas não se consegue chegar a bom termo. As razões são várias, desde a reação dos conservadores até o argumento de que tal igualdade constitucional formal viria impedir qualquer tipo de "proteção", seja legal, seja prática, à mulher. E lá as reivindicações de leis trabalhistas especiais para a mulher relativas à maternidade ainda não foram atendidas —alguns Estados e algumas categorias profissionais têm vantagens; outros não têm nenhuma e a mulher que vai dar à luz se afasta do trabalho por uma licença de tratamento de saúde ou tira férias.

Estamos nós, no Brasil, muito adiante dos Estados Unidos no que se refere aos benefícios à maternidade. Não cabe aqui discutir as razões dessa situação discrepante. Na verdade, nos Estados Unidos, apesar de a mulher ocupar um largo espaço no mercado de trabalho e exercer profissões de alta responsabilidade, até hoje se discute a conveniência ou não de se incentivar a criação de creches.

Mas aqui existe uma forte pressão por parte dos trabalhadores e a nova Constituição avançou significativamente no campo dos direitos sociais. Está fora de discussão e de tempo qualquer restrição a essas conquistas, embora não se possa deixar de considerar que para prover aos benefícios é necessário que se produzam bens e serviços em alta escala e que haja possibilidade de custeio. O aumento da licença-maternidade e inovação da licença-paternidade são muito importantes para as mulheres trabalhadoras de baixa renda, e a celeuma causada por esses temas certamente arrefecerá quando a poeira baixar e as novas conquistas forem se acomodando ao cotidiano das relações de trabalho.

No entanto, creio que para as mulheres profissionais de carreira uma licença não negociável muito longa não vem ao encontro de seus interesses se seu trabalho for competitivo e exigir constante atualização.

Não se começou ainda a refletir sobre os efeitos gerais e específicos do princípio de igualdade entre homens e mulheres. Há efeitos que

ampliam os direitos da mulher onde não eram plenos, como o da administração de bens no casamento, por exemplo, ou o livre acesso ao treinamento profissional e ao trabalho onde ainda há barreiras. Há os que cobrem a discriminação de qualquer tipo, faltando criar os instrumentos para efetivar essa colibição. Há efeitos que colocam deveres nas mãos de mulheres que podem não estar habituadas a lidar com eles, que são ainda um grande número, e que podem até opor resistências à própria liberdade, dado o profundo atavismo de dependência e submissão a que estão vinculadas.

O Novo Estatuto Civil da Mulher que eu e Silvia Pimentel elaboramos em 1980, aprovado pela Câmara dos Deputados e inserido no projeto do novo Código Civil, parou no Senado aguardando a nova Constituição. Nele, o que se pretendia era justamente inserir o princípio da igualdade entre o homem e a mulher na esfera do casamento, como início de um trabalho que teria que se estender a outros campos. Agora se trata da esfera constitucional, que tem força magna para fazer mudar todas as leis que possam contrariar seus princípios. Além disso, o princípio de igualdade está no capítulo dos Direitos Fundamentais, além do princípio da isonomia e a Constituição diz que esses princípios são auto-aplicáveis e podem ser invocados pelo mandato de injunção se não houver lei regulamentadora. O resultado estampado na nova Constituição foi produto do trabalho de muitas mulheres que trabalharam nesse sentido, como as do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais dos Direitos da Mulher, as deputadas constituintes que foram as primeiras a se unirem numa frente suprapartidária para defender a mulher e a família, do meu próprio trabalho como membro da Comissão Arinos e outros, conseguimos o que queríamos, mas a questão agora é saber, de um lado, como isso tudo vai ser absorvido pelas mulheres brasileiras e, de outro, como vão ficar as "proteções" que até aqui a mulher tem como compensação a sua situação de subalternidade e dependência. A dependência jurídica acaba mas não acaba a dependência econômica, que é uma questão de fato, produto de uma sociedade em mudança mas que ainda não atingiu o nível de desenvolvimento, quer econômico, quer mental, para se formar uma sociedade equilibrada nos valores masculinos e nos valores femininos, como terá que ser necessariamente a sociedade do século 21, onde o patriarcado não terá mais lugar.

FLORISA VERUCCI, 49, advogada, foi membro da Comissão Afonso Arinos e é diretora do Instituto Brasileiro de Estudos e Ação Comunitária (Ibeac).